

## PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000 Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS gabinete@coronelbarros.rs.gov.br www.coronelbarros.rs.gov.br NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Guadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de alul de 2010

LEI Nº 2.154, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que

segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária		Vencimento
01	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	40 h/s	R\$	1.176,51

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º será de 6 (seis) meses, podendo serem renovados pelo mesmo período ou podendo ser rescindido se não houver mais necessidade.

Art 4º As atribuições do contratado para os cargo de que trata esta lei serão idênticas as estabelecidas para os servidores de cargo efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de abril de 2020.

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito

Registre-se e publique-se

Edison Haroldo Kirmess Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.